



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 39 do Proc.
Nº 01.17 de 2016
Hugo Zanoni Harbs
RF. 11.391 - SGP 12

PARECER Nº 968/2017. DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 17/16

O presente projeto, de autoria do Vereador Dalton Silvano, autorizar os veículos do transporte coletivo por ônibus que operam após as 22:00 h a parar fora dos pontos de parada estabelecidos, se houver solicitação do passageiro.

De acordo com a justificativa, objetiva-se resguardar a segurança dos passageiros.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, visando adequa-la à melhor técnica legislativa e retirar do texto a cassação do alvará de funcionamento, que não se aplica ao caso em tela.

A Comissão de Administração Pública também apresentou substitutivo à propositura, visando definir que o desembarque fora dos pontos de parada estabelecidos será feito no horário das 22:00 h às 06:00 h, e para excluir da proposta os corredores exclusivos de ônibus localizados à esquerda, por um questão de segurança para os usuários.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura é oportuna, meritória e atende ao interesse público.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 09/08/2017.

SENIVAL MOURA
PRESIDENTE

JOÃO JORGE

RICARDO TEIXEIRA

CONTE LOPES
(Relator)

ADILSON AMADEU

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

Relator: 981/2017.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

De 12 / 08 / 2017

Pág. 70 de 01

Conferido: Hugo Zanoni Harbs
Tec. Administrativo
RF 11.351

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 14 / 08 / 2017
Hugo Zanoni Harbs
Tec. Administrativo
RF 11.351

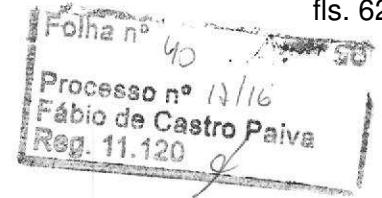
RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 14/8/17 às 11h

AO Vereador / A Vereadora
Isac Felix
Para relatar:
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 16/08/17

Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue - juntado - nesta data documento rubricado
sob nº 40 e folha de rubricação nº
em 18 / 12 / 17
Nome
FABIO DE CASTRO PALVA
RF 11.351 SGP-12
Secretaria

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



PARECER Nº 1993/17
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 17/2016

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, visa facultar o desembarque dos passageiros usuários do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros fora dos pontos de parada após às 22:00 horas.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo "a fim de adequar o presente projeto de lei à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, bem como para utilizar a nomenclatura prevista na Lei nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo e ainda suprimir sanção de cassação do alvará de funcionamento que não se aplica à espécie".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13/12/17

Ver. Jair Tatto
Presidente

Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Isac Felix
Relator

Ver. Ota

Ver. Reginaldo Tripoli

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Rodrigo Goulart

Ver. Zé Turin

Rel. 2021/17